

# ESTATUTO

## INSTITUTO CÂNDIDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

**ARTIGO 1º - INSTITUTO CÂNDIDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante designado simplesmente "**INSTITUTO CÂNDIDO**", constituído em 03 de Novembro de 2002, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado e tem a sua sede provisória e, somente para recebimento de correspondências no bairro Alphaville Residencial 2 à Alameda Brasil, 1017, no município de Barueri - SP.

**ARTIGO 2º - "INSTITUTO CÂNDIDO"**, como instituição voltada para o desenvolvimento do ser humano, tem como objetivo, dentro dos conceitos e preceitos morais de solidariedade e fraternidade, o incentivo e a prestação de serviços gratuitos, às pessoas, instituições e coletividades em geral, promovendo a melhoria e o aperfeiçoamento da qualidade de vida, nos aspectos material, moral, educativo, cultural e especialmente, da promoção e assistência social, tendo como prioridade a criança desamparada.

**Parágrafo 1º** - A fim de cumprir os objetivos consignados neste artigo, o "**INSTITUTO CÂNDIDO**", poderá criar tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

**Parágrafo 2º** - No cumprimento de suas finalidades de desenvolvimento social, moral, educativo e cultural, poderá implantar cursos regulares, promover palestras, seminários e outras atividades assistenciais que promovam a reabilitação e a educação moral e social dos interessados e assistidos, inclusive cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento do corpo de voluntários.

**Parágrafo 3º** - No cumprimento de suas finalidades de assistência e promoção social, voltadas ao amparo da infância e juventude, desamparados ou abandonados, além de outros necessitados, o "**INSTITUTO CÂNDIDO**" poderá construir, manter e organizar orfanatos, creches, asilos e outras instalações que se fizerem necessárias, podendo, inclusive, firmar convênios e acordos com outras instituições públicas ou particulares.

**ARTIGO 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o "**INSTITUTO CÂNDIDO**" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo 1º** - O "INSTITUTO CÂNDIDO" não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo 2º** – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**ARTIGO 4º** - A critério da Diretoria Executiva, o "INSTITUTO CÂNDIDO" poderá instituir um Regimento Interno, para disciplinar o seu funcionamento, o qual deverá ser apreciado e aprovado previamente pelo Conselho Diretor.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**ARTIGO 5º** - O quadro associativo do "INSTITUTO CÂNDIDO" é constituído por número ilimitado de associados, na integralidade de seus direitos civis, desde que solidários com os objetivos e normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno aludido no artigo 4º, os quais se obrigam a respeitar e cumprir.

**Parágrafo 1º** - Os associados serão distinguidos em 4 (quatro) categorias:

**Fundadores:** São os associados contribuintes que assinaram a Ata de Fundação desta entidade e os que se inscreveram até 30 (trinta) dias após a data da Fundação.

**Contribuintes:** São todos os associados, incluindo os menores de 18 (dezoito) anos de idade, que contribuem, regularmente, com uma cota mensal de responsabilidade.

**Honorários:** São pessoas físicas ou jurídicas, assim classificadas pela Diretoria Executiva, por terem auxiliado esta instituição de maneira relevante.

**Efetivos:** São todos os associados que contribuem ou auxiliam, regularmente, na prestação de serviços, de conformidade com o artigo 2º e seus parágrafos, deste Estatuto, além de, também contribuírem, regularmente com uma cota mensal de responsabilidade. A classificação dos associados efetivos se fará, por decisão da Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral, entre os associados contribuintes que contem mais de 12 (doze) meses de filiação como associado da entidade.

**Parágrafo 2º** - Os associados serão admitidos ou recusados por decisão da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Diretor, de cuja decisão sempre caberá recurso.

**Parágrafo 3º** - Deixará de pertencer ao quadro associativo, aquele que deixar de efetuar suas contribuições mensais, durante um período superior a 3 (três) meses, sendo permitida sua reinclusão, a critério da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Diretor.

**Parágrafo 4º**-A Diretoria Executiva poderá dispensar, a seu juízo, mas sempre por escrito, qualquer associado do pagamento da contribuição regular, por prazo determinado, dependendo das condições sócio-econômicas do mesmo, sem prejuízo de seus direitos.

**Parágrafo 5º**-Será excluído do quadro social, por decisão da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Diretor, o associado cujo procedimento for julgado nocivo aos interesses desta entidade, mediante comunicação por escrito, dando ao mesmo as condições de defesa, igualmente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias da data da exclusão.

**Parágrafo 6º**-Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

**ARTIGO 6º**-São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais, assistir as assembléias gerais, opinando a respeito dos assuntos nelas discutidos.

**Parágrafo 1º**-Por associado quite com suas obrigações sociais, compreende-se aquele que estiver em cumprimento integral de seus deveres conforme artigo 7º deste estatuto.

**Parágrafo 2º**-É privilégio dos associados fundadores e dos associados efetivos, o direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais.

**Parágrafo 3º** - Os associados somente poderão ser candidatos a qualquer um dos cargos de Diretoria e dos Conselhos do "INSTITUTO CÂNDIDO" desde que preencham as condições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, bem como obtenham a aprovação prévia do Conselho Diretor de sua eventual candidatura. Ao Conselho Diretor cabe a análise dos requisitos necessários para a aprovação do candidato que pretende concorrer aos cargos retro mencionados.

**ARTIGO 7º** - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria, as resoluções do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais;
- III- Zelar, através de sua conduta pessoal, pelo bom nome e imagem da instituição;
- IV- Manter em dia o pagamento de suas contribuições.

## **CAPITULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 8º** - A administração do "INSTITUTO CÂNDIDO" será composta dos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral
- II- Conselho Diretor
- III- Diretoria Executiva
- IV- Conselho Fiscal

**Parágrafo único** - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## **ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 9º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme artigo 6º deste estatuto.

**ARTIGO 10** - Compete a Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e Diretor;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 39;
- IV- Apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- V- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.
- VI- Destituir os administradores

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem aos incisos II e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com poder de voto presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Os associados com poder de voto podem ser representados através de procuradores com poder específico para esta finalidade.

**ARTIGO 11** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor e reunir-se-á de forma ordinária, uma vez por ano, no 1º trimestre, para exame e decisão dos casos constantes do artigo 10, itens IV e V e, cumulativamente, a cada três anos, também no 1º trimestre, para promover a eleição do novo Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

**Parágrafo Único** - O Balanço e demonstrativos financeiros anuais deverão ser submetidos ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a Assembléia Geral.

**ARTIGO 12** - A Assembléia Geral realizar-se-á Extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo Presidente do Conselho Diretor, ou, no mínimo, por metade mais um, dos seus membros;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de um quinto dos associados com poder de voto quites com as suas obrigações sociais.

**ARTIGO 13** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou por publicação na imprensa local, ou por circulares, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo 1º** - Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com poder de voto, ou após 30 (trinta) minutos do horário marcado, com qualquer número de associados com poder de voto presentes.

**Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral será instalada pelo presidente da instituição e presidida por qualquer associado com poder de voto indicado pelos presentes que, por sua vez indicará um secretário.

**Parágrafo 3º** - As decisões e deliberações, serão tomadas e aprovadas pela maioria simples dos participantes com direito a voto, sendo o sistema de votação por aclamação ou outros meios que se fizerem necessários. Exceção se faz ao estabelecido no parágrafo único do artigo 10.

## **CONSELHO DIRETOR**

**ARTIGO 14** - O Conselho Diretor será composto por até 6 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral, conforme artigo 10, item I.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Diretor que forem eleitos como membros da Diretoria Executiva, exercerão ambos os mandatos cumulativamente.

**Parágrafo 2º** - O Presidente do Conselho Diretor será eleito pelos próprios membros do Conselho e escolhido entre os Conselheiros eleitos.

**ARTIGO 15** - O mandato do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo 1º** - Em caso de vacância durante seu mandato, o Conselho Diretor, por si mesmo, poderá eleger e dar posse ao conselheiro substituto, limitado a 3 (três) substituições.

**Parágrafo 2º** - Se a hipótese de substituições, prevista no parágrafo anterior deste artigo, ocorrer nos últimos 8 (oito) meses de mandato, as substituições excedentes a 3 (três) membros, poderão ser efetuadas e aprovadas pelo próprio Conselho Diretor "ad referendum" da próxima Assembléia Geral.

**ARTIGO 16** - Compete ao Conselho Diretor:

- I- Avaliar, opinar e deliberar sobre as atividades da entidade;
- II- Decidir sobre a aquisição, locação, alienação ou gravação de imóveis e bens patrimoniais cujos valores excedam a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente à época do evento;
- III- Observar o cumprimento das disposições estatutárias e deliberar sobre os casos omissos;
- IV- Dar conhecimento ao Conselho Fiscal do programa anual de gastos e investimentos, após a necessária aprovação;
- V- Submeter ao Conselho Fiscal o balanço e demonstrativos financeiros anuais;
- VI- Dar posse aos membros da Diretoria;
- VII- Eleger e dar posse aos novos membros do próprio Conselho Diretor, nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15.
- VIII- Analisar e decidir pela aprovação ou não dos associados que pretendam concorrer aos cargos de Diretoria e dos Conselhos, bem como outorgar, nos casos que este Estatuto exige o seu "ad referendum" às decisões prolatadas pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 17** - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, por convocação escrita de seu Presidente e, a cada 2 (dois) anos, no último trimestre, especialmente para dar posse á Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - O Conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa relevante e por escrito, poderá ser substituído, a critério do próprio Conselho.

**Parágrafo 2º** - As decisões em reunião do Conselho Diretor, serão tomadas por maioria simples de seus participantes (metade mais um), cabendo ao presidente o voto de "Minerva".

**ARTIGO 18** - O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e convocado, por escrito, por seu presidente ou pelo presidente da Diretoria Executiva, mas, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- a) Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;
- b) Por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do próprio Conselho Diretor;
- c) Por requerimento do Conselho Fiscal.

## **CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 19** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Parágrafo 3º** - É vedado aos membros do Conselho Fiscal participarem do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva, durante o período de seu mandato.

**ARTIGO 20** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar os Demonstrativos Financeiros apresentados pela Diretoria Executiva, opinando a respeito;
- III- Fazer constar, em livro próprio, atas de suas reuniões onde farão registrar seus pareceres, opiniões, sugestões, aprovações, ressalvas, etc.

**ARTIGO 21** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal será convocado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, por requerimento de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho Diretor.

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 22** - A Diretoria Executiva da entidade, será constituída inicialmente por um Presidente, um Vice Presidente e um Tesoureiro, podendo estender-se posteriormente e adicionalmente a 1º Secretário, 2º Secretário, 2º Tesoureiro e 3 (três) diretores.

**Parágrafo 1º** - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros. O vencimento do mandato da Diretoria Executiva não poderá coincidir com o vencimento dos mandatos dos Conselhos.

**Parágrafo 2º** - O mandato da Diretoria Executiva iniciar-se-á sempre em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada triênio.

**Parágrafo 3º** - Por resolução expressa do Conselho Diretor, qualquer membro da diretoria poderá ser afastado do cargo temporariamente, a qualquer momento, até a decisão final a ser tomada em Assembléia Geral.

**Parágrafo 4º** - Fica estabelecido como condição especial que, o mandato da Diretoria Executiva perdurará até que nova Diretoria Executiva eleita seja efetivamente empossada, independentemente do prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

**ARTIGO 23** - Compete a Diretoria Executiva:

- I- Exercer as atividades de administração da entidade de forma ética e moral, utilizando-se das melhores técnicas de administração e finanças, atendendo todos os objetivos estatutários, observado o Regimento Interno e a legislação vigente no país.
- II- Elaborar o programa anual de atividades, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor, submetendo-o à sua aprovação e responsabilizar-se por sua implementação.
- III- Elaborar o Regimento Interno da entidade em perfeita observância deste estatuto, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretor, bem como, propor as atualizações e alterações que se fizerem necessárias, dando-lhes a necessária divulgação.
- IV- Elaborar e submeter ao Conselho Diretor, o balanço e os demonstrativos financeiros, acompanhados do relatório anual de atividades.
- V- Contratar e demitir funcionários e serviços profissionais remunerados, fixando-lhes a remuneração.
- VI- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VII- Criar unidades de serviços, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º, bem como comissões e grupos de trabalho indicando, nomeando, destituindo e substituindo seus dirigentes ou encarregados.
- VIII- Adquirir, alugar, contratar, alienar, ceder ou transferir bens móveis e imóveis, respeitados os limites fixados do inciso II do artigo 16.
- IX- Dar divulgação, pelos meios disponíveis e adequados, aos associados, das atividades da entidade, especialmente do relatório anual de atividades, do balanço e dos demonstrativos financeiros.
- X- Decidir sobre a admissão, recusa ou exclusão dos associados, sempre com o “ad referendum” do Conselho Diretor.

**ARTIGO 24** - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo 1º** - A convocação de todas as reuniões será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo 1º ou 2º Secretários.

**Parágrafo 2º** - As decisões da Diretoria Executiva, somente poderão ser tomadas em reunião que conte com a presença de metade mais um de seus membros.

**Parágrafo 3º** - As decisões em reunião da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus participantes (metade mais um), cabendo ao presidente o voto de "Minerva".

**Parágrafo 4º** - A ausência de qualquer membro da diretoria em 03 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo, a juízo de seus pares, implicará na renúncia compulsória e automática que será formalizada ao Conselho Diretor pelos membros remanescentes da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 5º** - Na ocorrência prevista no parágrafo 4º deste artigo, assim como, nos casos de renúncia voluntária, falecimento ou impedimento de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, devem, os membros remanescentes, formalizar o fato ao Conselho Diretor, procedendo, simultaneamente os remanejamentos de cargos que se fizerem necessários para suprir a vaga do ausente, até nomeação de novo membro.

**ARTIGO 25** - Compete ao Presidente:

- I- Representar a entidade ativa ou passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno, supervisionando e praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da entidade;
- III- Convocar o Conselho Fiscal e as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo estas últimas;
- IV- Elaborar o programa anual de atividades, o relatório anual de atividades, o balanço e os demonstrativos financeiros, encaminhando-os ao Conselho Fiscal e/ou Conselho Diretor, conforme a natureza do documento.
- V- Submeter à aprovação do Conselho Diretor os casos de aquisição, alienação ou gravação de bens, previstos no inciso II do artigo 16.
- VI- Assinar todas as correspondências, os balanços, balancetes e demonstrativos financeiros, autorizar pagamentos, assinar e endossar, em conjunto com o 1º ou 2º Tesoureiro s cheques, títulos de débito ou crédito, bem como qualquer documento que envolva responsabilidade civil e/ou financeira da entidade.

**ARTIGO 26** - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância;
- III- Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

**ARTIGO 27** - Compete ao 1º Secretário:

- I- Na falta do Vice presidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários, cabendo-lhe, nessas ocasiões, todas as atribuições, responsabilidades e autoridade atinentes ao cargo;
- II- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo-lhes as atas;
- III- Dirigir e organizar a Secretaria Geral, cuidando de toda a correspondência expedida e recebida, encaminhando-a às diretorias correspondentes, bem como, organizar e manter o arquivo geral da entidade;
- IV- Garantir que toda a correspondência expedida pela entidade, seja assinada pelo Presidente, centralizada, registrada e expedida, exclusivamente, pela Secretaria;
- V- Responder pela manutenção criteriosa e atualizada do cadastro dos associados, colaboradores, entidades afins, órgãos oficiais, entidades assistidas, etc.;

- VI- Responder pela confecção de circulares e avisos aos associados e colaboradores, certificando-se de terem sido previamente autorizadas pelo Presidente;
- VII- Dar conhecimento, nas reuniões da Diretoria Executiva, do movimento de correspondências recebidas e expedidas, bem como de outras comunicações necessárias ou solicitadas;
- VIII- Zelar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva, prestando-lhe toda a colaboração necessária;
- IX- Prestar, de modo geral, assessoria e colaboração ao Presidente.

**ARTIGO 28** - Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário

**ARTIGO 29** - Compete ao 1º Tesoureiro;

- I- Arrecadar e contabilizar, através de profissional devidamente habilitado, as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo atualizada a escrituração, necessariamente suportada pela respectiva documentação;
- II- Dirigir e organizar a tesouraria, velando pelo equilíbrio e correção das finanças da entidade.
- III- Apresentar demonstrativos de Receita e Despesa, nas reuniões da Diretoria Executiva, ou sempre que forem solicitados;
- IV- Manter e controlar contas e operações bancárias mantidas em nome da entidade, procedendo em conformidade com o estabelecido no artigo 36 e seus parágrafos;
- V- Realizar todos os pagamentos de despesas e débitos aprovados pelo presidente, assinando em conjunto com este, os títulos de crédito ou débito da entidade;
- VI- Organizar, ao final de cada ano, o balanço patrimonial e os demonstrativos financeiros, para apreciação do Conselho Fiscal, observados o disposto no parágrafo único do artigo 11 deste Estatuto.

**ARTIGO 30** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

**ARTIGO 31** - Compete ao Diretor de Assistência Social:

- I- Dirigir, organizar e coordenar todas as atividades de assistência social, inclusive assistência médica, odontológica, psicológica e material, voltadas especialmente para o amparo à infância, juventude e velhice desamparadas ou abandonadas, bem como os doentes e necessitados em geral;
- II- Promover e controlar o recebimento de donativos em bens materiais, inclusive alimentos, bem como superintender o seu armazenamento, triagem e distribuição às entidades e famílias assistidas pela entidade;
- III- Promover o cadastramento de entidades e famílias assistidas, zelando pela sua manutenção e atualização permanentes;

- IV- Pesquisar e identificar novas famílias e entidades a serem assistidas, providenciar o seu cadastro e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, as respectivas inclusões no plano de assistência social;
- V- Indicar e escolher os seus auxiliares diretos e nomear em conjunto com o Presidente, os dirigentes de comissões ou departamentos;
- VI- Manter contato direto com membros de instituições coligadas ou dependentes, coordenando e harmonizando os assuntos de interesse da área de assistência social;
- VII- Propor e decidir, em conjunto com o Presidente, a concessão de eventuais ajudas extraordinárias à entidades ou famílias carentes;
- VIII- Apresentar, no mínimo, a cada 3 (três) meses, em reunião da Diretoria Executiva, o relatório de atividades dos setores sob sua responsabilidade;
- IX- Elaborar e executar o programa anual de assistência social, propondo-o ao Presidente que, a seu critério, poderá submetê-lo à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- X- Representar a entidade junto a outras entidades congêneres nos assuntos de interesse de sua atividade, buscando, quando possível, a cooperação em programas de interesse mútuo.

**ARTIGO 32 - Compete ao Diretor Social:**

- I- Dirigir, organizar e coordenar as atividades de caráter social, visando o suprimento de recursos materiais, em espécie ou pecuniários, necessários à manutenção dos objetivos de assistência social da entidade;
- II- Promover e realizar eventos sociais, tais como; bazares, chás, jantares, coquetéis, festividades e toda e qualquer atividade de caráter beneficente, sempre com o objetivo de angariar fundos para as obras assistenciais;
- III- Realizar campanhas de arrecadação de roupas, alimentos, medicamentos, brinquedos e quaisquer outros donativos, inclusive monetários, que possam ser utilizados nas obras assistenciais ;
- IV- Identificar, contatar e cadastrar pessoas físicas e jurídicas que possam contribuir, de forma espontânea, habitual ou esporádica, ou ainda através do patrocínio de eventos específicos, para as obras assistenciais da entidade;

**ARTIGO 33 - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- I- Responder pelo patrimônio da entidade, inclusive de suas instituições coligadas ou dependentes, zelando pela manutenção e conservação de seus bens móveis e imóveis, inclusive instalações e utilidades em geral;
- II- Organizar e manter atualizado o cadastro e controle de todos os bens patrimoniais da entidade;
- III- Providenciar e administrar as apólices de seguros sobre os bens móveis e imóveis, efetuando a cobertura de riscos e suas renovações, submetendo "a priori" os valores de desembolso à aprovação da Diretoria Executiva;
- IV- Providenciar a aquisição de todos os materiais de consumo e conservação, necessários à manutenção do bom funcionamento da entidade, obtendo sempre, a prévia aprovação do Presidente.

## **CAPITULO IV**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**ARTIGO 34** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais etc.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 35** - O patrimônio da entidade será constituído de bens imóveis, móveis, utensílios, veículos, equipamentos em geral, além de bens de qualquer natureza que vier a adquirir ou receber em doação, inclusive ações, títulos da dívida pública, certificados de investimento, títulos de crédito de qualquer natureza que vierem, em seu nome, a serem emitidos e quaisquer outras aplicações financeiras.

**ARTIGO 36** - A administração de valores da entidade será exercida preferencialmente pelo 1º Tesoureiro em conjunto com o Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, quando as regras de probidade e bom senso assim o recomendarem.

**Parágrafo 1º** - As contas bancárias, mantidas em nome da entidade, serão, preferencialmente, abertas, movimentadas ou encerradas, com assinaturas conjuntas do Presidente e do 1º Tesoureiro, do Presidente e do Vice-Presidente, ou deste com o 1º Tesoureiro. As movimentações bancárias via eletrônica poderão ser feitas individualmente pelo Presidente executivo ou 1º Tesoureiro;

**Parágrafo 2º** - Na ausência ou impedimento de um ou mais dos diretores citados no parágrafo anterior, as operações bancárias, inclusive emissões de cheques, se farão com a assinatura conjunta de dois diretores eleitos e previamente cadastrados junto à instituição bancária.

**Parágrafo 3º** - Os recursos financeiros da sociedade poderão ser aplicados ou investidos, desde que em Instituição Financeira devidamente registrada e de notório e público renome, previamente aprovada pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 37** - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra(s) instituição(ões) sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantemente no Estado de São Paulo e voltadas para as mesmas finalidades da entidade e qualificada como OSCIP.

**Parágrafo único** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPITULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 38** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 39** - A entidade só poderá ser dissolvida por proposta do Conselho Diretor, aprovada e ratificada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e constituída, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos associados com poder de voto, após reconhecida a total inviabilidade de prosseguimento de suas atividades.

**ARTIGO 40** - O presente Estatuto poderá, a qualquer tempo e sempre que necessário, ser reformado, no todo ou em parte, por decisão do Conselho Diretor, referendada por

Assembléia Geral Extraordinária, conforme parágrafo 3º do artigo 13, especialmente convocada para esse fim.

Barueri, 1º de março de 2008.

José Helio Contador Filho  
RG: 5.216.110 CPF: 007.368.198-94  
Presidente do Conselho Diretor

Anamaria Tonelli Racy  
RG: 14.265.598 CPF: 128.375.688-99  
1º. Secretário